

Parecer sobre pedido de impugnação ao EDITAL Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Conforme estabelece o item 10.5 do Edital publicado originariamente no DOU nº 57, de 22 de março de 2024, Seção 3, págs. 60 e 61: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desse edital no DOU, mediante Requerimento Padrão de Impugnação de Edital em formato pdf e digitalmente assinado dirigido à ...”

Observa-se que o pedido de impugnação impretado não obedeceu ao que foi estabelecido, em especial no que concerne ao cumprimento do prazo. Assim, em obediência às normas do Edital, considera-se **indeferido** o pedido de impugnação apresentado pela senhora Luanna Amado da Silva.

Atenciosamente;

Presidente da Comissão